



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI Nº 6794, DE 23 DE MAIO DE 2.016**

Cria o Programa “Parada Legal” destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.

P. 22.680/16

ARILDO DE LIMA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa “Parada Legal” criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Bauru, principalmente daqueles que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º A *Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB)* orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – de segundas-feiras aos sábados, das 5h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas);

II – nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);

III - quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante à circulação e à parada de veículos.

Art. 3º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado antecipadamente pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º Caberá à EMDURB a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A EMDURB promoverá a divulgação do benefício, através da fixação de informativos no interior dos veículos, em letras de fácil visualização, contendo número da lei e os deveres estabelecidos nela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de maio de 2016.

**ARILDO DE LIMA JUNIOR**  
Presidente

**ARTEMIO CAETANO FILHO**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER LEGISLATIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**JOSIANE SIQUEIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo